



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.845, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 2.548, de 28 de junho de 2016, que regulamentou os procedimentos referentes à redução da jornada de trabalho, nos termos da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei Municipal n. 1.444, de 23 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 2.548, de 28 de junho de 2016, que regulamentou os procedimentos referentes à **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, nos termos da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 1º O preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II e V, do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, dependerão de perícia médica oficial a ser realizada pela unidade administrativa responsável pela saúde ocupacional e segurança do trabalho dos servidores públicos municipais, bem como de estudo social a ser realizado por profissional da área de assistência social.

.....” (NR)

“Art. 5º O benefício será concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2021. (PA n. 10844/15)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.846, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV para o exercício financeiro de 2022.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 107, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, pela qual o Poder Executivo deve aprovar por Decreto o orçamento dos órgãos de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º Por este ato fica aprovado o orçamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, para o exercício de 2022, discriminado na forma deste Decreto, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 80.805.000,00 (oitenta milhões, oitocentos e cinco mil reais).

Art. 2º A receita será obtida mediante os seguintes recursos:

I – Balancete da Receita:

| NATUR. RECEITA | ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | RECEITA INICIAL |
|--------------------------|---|-----------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00 | RECEITAS CORRENTES | |
| 1.2.0.0.00.0.0.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | |
| 1.2.1.5.01.1.1.01 | CONTR. SERVIDOR ATIVO RPPS- PREFEITURA | 14.700.000,00 |
| 1.2.1.5.01.1.1.02 | CONTR. SERVIDOR ATIVO RPPS- PREFEITURA – CEDIDO | 20.000,00 |
| 1.2.1.5.01.1.1.03 | CONTR. SERVIDOR ATIVO RPPS- PREFEITURA – PRECATÓRIOS/ AÇÕES JUDICIAIS | 5.000,00 |
| 1.2.1.5.01.1.1.04 | CONTR. SERVIDOR ATIVO RPPS- PREFEITURA – EXERC. ANTERIOR | 1.000.000,00 |
| 1.2.1.5.01.1.1.05 | CONTR. SERVIDOR ATIVO RPPS- PREFEITURA LICENCIADO | 25.000,00 |
| 1.2.1.5.01.1.1.06 | CONTR. SERVIDOR ATIVO RPPS- CÂMARA | 460.000,00 |
| 1.2.1.5.01.1.1.07 | CONTR. SERVIDOR ATIVO RPPS- BERTPREV | 150.000,00 |
| 1.2.1.5.01.2.1.01 | CPSSS DO SERVIDOR INATIVO PARA O RPPS | 850.000,00 |
| 1.2.1.5.01.3.1.01 | CONTR. DE PENSIONISTA PARA O RPPS | 45.000,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00 | RECEITA PATRIMONIAL | |
| 1.3.2.1.04.0.1.01 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS EM RENDA FIXA | 10.000.000,00 |
| 1.3.2.1.04.0.1.02 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS EM RENDA VARIÁVEL | 5.000.000,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | |
| 1.9.2.2.03.0.1.01 | RESTITUIÇÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 30.000,00 |
| 1.9.9.9.03.0.1.01 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS / RGPS | 650.000,00 |
| 1.9.9.9.03.0.1.02 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RPPS / RPPS | 50.000,00 |
| 7.0.0.0.00.0.0.00 | RECEITAS CORRENTES-INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | |



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

| 7.2.0.0.00.0.0.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA | | |
|---|--|----------------------|
| 7.2.1.5.02.1.1.01 | CONTR. PATRONAL P/ O RPPS INTRA-ORÇ. PREFEITURA | 23.780.000,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.02 | CONTR. PATRONAL P/ O RPPS INTRA-ORÇ. PREFEITURA – CEDIDOS | 31.500,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.03 | CONTR. PATRONAL P/ O RPPS INTRA-ORÇ. PREFEITURA – PRECATÓRIOS/ AÇÕES JUDICIAIS | 4.500,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.04 | CONTR. PATRONAL P/ O RPPS INTRA-ORÇ. PREFEITURA – EXERC. ANT. | 1.350.000,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.05 | CONTR. PATRONAL P/ O RPPS INTRA-ORÇ. PREFEITURA - LICENCIADOS | 36.000,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.06 | CONTR. PATRONAL P/ O RPPS INTRA-ORÇ. CÂMARA | 765.000,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.07 | CONTR. PATRONAL P/ O RPPS INTRA-ORÇ. BERTPREV | 225.000,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.08 | CONTR. PATRONAL – REPASSE PARA CUSTEIO - PREFEITURA | 2.640.000,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.09 | CONTR. PATRONAL – REPASSE PARA CUSTEIO - CÂMARA | 85.000,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.10 | CONTR. PATRONAL – REPASSE PARA CUSTEIO - BERTPREV | 25.000,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.11 | CONTR. PATRONAL – REPASSE PARA CUSTEIO - CEDIDOS | 3.500,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.12 | CONTR. PATRONAL – REPASSE PARA CUSTEIO - LICENCIADOS | 4.000,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.13 | CONTR. PATRONAL – REPASSE PARA CUSTEIO – PRECATÓRIOS/ AÇÕES JUDICIAIS | 500,00 |
| 7.2.1.5.02.1.1.14 | CONTR. PATRONAL – REPASSE PARA CUSTEIO – EXERC. ANTERIOR | 150.000,00 |
| 7.2.1.5.51.1.1.01 | CONTR. PREV.PARC. DÉBITO – PREFEITURA – PMB I | 55.000,00 |
| 7.2.1.5.51.1.1.02 | CONTR. PREV.PARC. DÉBITO – PREFEITURA – PMB II | 495.000,00 |
| 7.2.1.5.51.1.1.03 | CONTR. PREV.PARC. DÉBITO – PREFEITURA – PMB III | 1.000.000,00 |
| 7.2.1.5.51.1.2.01 | MULTAS E JUROS DE MORA – ACORDO PMB I | 1.000,00 |
| 7.2.1.5.51.1.2.02 | MULTAS E JUROS DE MORA – ACORDO PMB II | 199.000,00 |
| 7.2.1.5.51.1.2.03 | MULTAS E JUROS DE MORA – ACORDO PMB III | 400.000,00 |
| 7.9.0.0.00.0.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | |
| 7.9.9.9.01.0.1.01 | OUTRAS RECEITAS CONTR. SOCIAL-DÉFICT ATUARIAL- PREFEITURA | 16.000.000,00 |
| 7.9.9.9.01.0.1.02 | OUTRAS RECEITAS CONTR. SOCIAL. DÉFICT ATUARIAL- CÂMARA | 435.000,00 |
| 7.9.9.9.01.0.1.03 | OUTRAS RECEITAS CONTR. SOCIAL. DÉFICT ATUARIAL- BERTPREV | 135.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 80.805.000,00 |

Art. 3º A despesa será em conformidade com as especificações classificadas pelas seguintes funcionais programáticas:

I – Balancete da Despesa:

| UNIDADE | CLASSIF. FUNCIONAL | CATEG. ECON. | ESPECIFICAÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL |
|----------|--------------------|--------------|---|-----------------|
| 03.00.00 | BERTPREV | | | |
| 03.05.01 | BERTPREV | | | |
| | 04.122.0011.1023 | | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | |
| | | 4.4.90.61.00 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 100.000,00 |
| | 04.122.0011.2011 | | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 50.000,00 |
| | 04.122.0011.2020 | | SALÁRIOS E ENCARGOS | |
| | | 3.1.90.07.00 | CONTR. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA | 10.000,00 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.700.000,00 |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.000,00 |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | 250.000,00 |
| | | 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 95.000,00 |



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

| | | | | |
|--------------------|------------------|------------------------------------|---|----------------------|
| | | 3.3.90.49.00 | AUXÍLIO TRANSPORTE | 14.000,00 |
| | 04.122.0011.2023 | CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VERBA | | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 22.000,00 |
| | 04.122.0011.2024 | MANUTENÇÃO E MELHORIA SER. UNIDADE | | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 17.000,00 |
| | | 3.3.90.35.00 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 55.000,00 |
| | | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 320.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 200.000,00 |
| | | 3.3.90.40.00 | SERV. DE TECN DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ | 200.000,00 |
| | 04.122.0013.2093 | COBERTURA ATUARIAL | | |
| | | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL | 135.000,00 |
| | 09.272.0012.0023 | CONTRIBUIÇÃO PASEP | | |
| | | 3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 150.000,00 |
| | 09.272.0012.2010 | PAGTO. DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO | | |
| | | 3.1.90.01.00 | APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS | 30.000.000,00 |
| | | 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do Militar | 3.800.000,00 |
| | | 3.1.90.05.00 | Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar | 50.000,00 |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| | | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 2.300.000,00 |
| | 28.845.0011.0023 | CONTRIBUIÇÃO PASEP | | |
| | | 3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 658.050,00 |
| | 99.997.0999.9999 | RESERVA PARA O RPPS | | |
| | | 9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 39.769.900,00 |
| | 99.999.0999.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| | | 9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 808.050,00 |
| TOTAL GERAL | | | | 80.805.000,00 |

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de dezembro de 2021. (PA n. 3043/2021-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.847, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Reconhece a urbanização dos terrenos e a aceitação dos logradouros públicos que menciona, localizados no “Módulo 11” do Plano Urbanístico denominado Riviera de São Lourenço.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Sobloco Construtora S.A., responsável pela execução do empreendimento Riviera de São Lourenço, com o intuito de oficializar a urbanização de terrenos e a aceitação de logradouros públicos integrantes do “Módulo 11”, constante dos autos do processo administrativo n. 1716/2007;

CONSIDERANDO que foi constatada através de vistoria a conclusão das obras de urbanização e integridade estrutural dos logradouros públicos abaixo mencionados;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII da Lei Municipal nº 317 de 27 de outubro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º Fica **OFICIALMENTE RECONHECIDA** a urbanização e a aceitação dos logradouros públicos abaixo mencionados, localizados no “Módulo 11” do Plano Urbanístico denominado Riviera de São Lourenço, em Bertioga/SP, com as seguintes descrições:

MÓDULO 11
DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 349, ALAMEDA SOLON, ANTIGA RUA “20”
— Parte

A Rua Aprovada 349, Alameda Solon, antiga Rua “20” inicia no lado esquerdo da Avenida da Orla S L- A num ponto que dista 313,00m (trezentos e treze metros) do início da Avenida da Orla S L-A, segue em linha reta por 175,00m (cento e setenta e cinco metros) tendo 25,00m (vinte e cinco metros) de largura, perfazendo a área total de 4.375,00 m² (quatro mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 351, ALAMEDA TORTUGA, ANTIGA RUA “22”

A Rua Aprovada 351, Alameda Tortuga, antiga Rua “22” inicia no lado direito da Rua Aprovada 349, Alameda Solon, antiga Rua “20”, num ponto que dista 45,00m (quarenta e cinco metros) do início da Rua Aprovada 349, Alameda Solon, antiga Rua “20”, segue curvando à direita em raio de 100,00m (cem metros) por 73,4 3m



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

(setenta e três metros e quarenta e três centímetros) tendo 10,00m (dez metros) de largura e terminando em balão de retorno sem salda com 13,00m (treze metros) de raio, perfazendo a área total de 1.310,00m (hum mil trezentos e dez metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 352, PASSEIO ISABELA, ANTIGA RUA “23”

A Rua Aprovada 352, Passeio Isabela, antiga Rua “23” inicia no lado direito da Rua Aprovada 349, Alameda Solon, antiga Rua “20”, num ponto que dista 175,00m (cento e setenta e cinco metros) do início da Rua Aprovada 349, Alameda Solon, antiga Rua “20”, segue em linha reta por 82,00m (oitenta e dois metros) onde curvando a direita com raio de 85,26m (oitenta e cinco metros e vinte e seis centímetros) por 63,65m (sessenta e três metros e sessenta e cinco centímetros) onde segue curvando à esquerda com raio de 307,50m (trezentos e sete metros e cinquenta centímetros) por 491,33m (quatrocentos e noventa e um metros e trinta e três centímetros) sempre com 25,00m (vinte e cinco metros) de largura, terminando na Rua Aprovada 353, Passeio San Cristobal, antiga Rua “24”, perfazendo a área total de 16.300,00m² (dezesesseis mil e trezentos metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 353, PASSEIO SAN CRISTOBAL, ANTIGA RUA “24”

A Rua Aprovada 353, Passeio San Cristobal, antiga Rua “24” inicia no lado esquerdo da Avenida da Orla SL-A num ponto que dista 886,00m (oitocentos e oitenta e seis metros) do início da Avenida Orla SL-A, segue em linha reta por 164,00m (cento e sessenta e quatro metros) sempre com 25,00m (vinte e cinco metros) de largura, perfazendo a área total de 5.600,00m (cinco mil e seiscentos metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 354, ALAMEDA SANTA CRUZ, ANTIGA RUA “25”

A Rua Aprovada 354, Alameda Santa Cruz, antiga Rua “25” inicia no lado direito da Rua Aprovada 353, Passeio San Cristobal, antiga Rua 24, num ponto que dista 45,00m (quarenta e cinco metros) do início da Rua Aprovada 353, Passeio San Cristobal, antiga Rua 24, segue em linha reta por 65,00m (sessenta e cinco metros) onde curvando à esquerda com raio de 279,55m (duzentos e setenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) por 59,66m (cinquenta e nove metros e sessenta e seis centímetros) segue em linha reta por 59,00m (cinquenta e nove metros) tendo 12,00m (doze metros) de largura terminando em balão de retorno sem saída com raio de 13,00m (treze metros) perfazendo a área total de 2.690,00m (dois mil seiscentos e noventa metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 355, ALAMEDA SAN SALVADOR, ANTIGA RUA “26”

A Rua Aprovada 355, Alameda San Salvador, antiga Rua “26” inicia no lado direito da Rua Aprovada 353, Passeio San Cristobal, antiga Rua “24”, num ponto que dista 140,00m (cento e quarenta metros) do início da Rua Aprovada 353, Passeio San Cristobal, antiga Rua “24”, segue curvando à esquerda com raio de 193,00m (cento e noventa e três metros) por 135,15m (cento e trinta e cinco metros e quinze centímetros) tendo largura de 12,00m (doze metros) terminando em balão de retorno



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

sem saída com raio de 13,00m (treze metros), perfazendo a área total de 2.300,00m (dois mil e trezentos metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 356, ALAMEDA FERNANDINA, ANTIGA RUA 27

A Rua Aprovada 356, Alameda Fernandina, antiga Rua “27” inicia no término da Rua Aprovada 353, Passeio San Cristobal, antiga Rua “24”, segue em linha reta por 53,00m (cinquenta e três metros) onde segue curvando à direita num raio de 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros) por 196,52m (cento e noventa e seis metros e cinquenta e dois centímetros) onde prossegue curvando a direita com raio de 85,00m (oitenta e cinco metros) por 98,52m (noventa e oito metros e cinquenta e dois centímetros) sempre com 12,00m (doze metros) de largura, terminando em balão de retorno sem saída com raio de 13,00m (treze metros) perfazendo a área total de 3.770,00m² (três mil e setecentos e setenta metros quadrado).

DESCRIÇÃO DA AVENIDA APROVADA 521, AVENIDA DA ORLA, ANTIGA AVENIDA DA ORLA SL-A - TRECHO

O trecho pertencente ao Módulo 11, inicia-se na estaca 16 e termina na estaca 58, tem um comprimento ao longo do eixo de 840,00m (oitocentos e quarenta metros) e largura constante de 14,00m (quatorze metros) e encerra uma área de 11.760,00m² (onze mil, setecentos e sessenta metros quadrados).

PASSAGENS DE PEDESTRES (P. P.) DO MÓDULO 11

Obs.: considerou-se o observador olhando da rua para a passagem de pedestres.

P. P. 11. A - 08/09

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com a Rua Aprovada 352, Passeio Isabela, antiga Rua “23”; no lado esquerdo 38,00m (trinta e oito metros) com o lote 09; nos fundos 5,59m (cinco metros cinquenta e nove centímetros) em curva com o sistema de recreio AV. 10.1 e no lado direito 38,00m (trinta e oito metros) com o lote 08, sempre da quadra A, do módulo 11, totalizando 200,61m² (duzentos metros e sessenta e um decímetros quadrados).

P.P. 11. A - 21/22

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com a Rua Aprovada 352, Passeio Isabela, antiga Rua “23”; no lado esquerdo 38,00m (trinta e oito metros) com o lote 22; nos fundos 5,59m (cinco metros e cinquenta e nove centímetros) em curva com o sistema de recreio AV. 10.1 e no lado direito 38,00m (trinta e oito metros) com o lote 21, sempre da quadra A, do módulo 11, totalizando 200,61m² (duzentos metros e sessenta e um decímetros quadrados).

P.P. 11. A -34/35

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com a Rua Aprovada 352, Passeio Isabela, antiga Rua Aprovada 352, Passeio Isabela, antiga Rua “23”; no lado esquerdo 38,00m (trinta e oito metros) com o lote 35; nos fundos 5,59m (cinco metros e cinquenta e nove centímetros) em curva com o sistema de recreio AV.10.1 e no lado direito 38,00m (trinta e oito metros) com o lote 34, sempre da quadra A, do



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

módulo 11, totalizando 200,61m² (duzentos metros e sessenta e um decímetros quadrados).

P.P. 11. B - 09/10

Pela frente 7,55m (sete metros e cinquenta e cinco centímetros) em curva com a Rua Aprovada 356, Alameda Fernandina, antiga Rua "27"; no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com o lote 10; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema de recreio AV.10.2 e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com lote 09, sempre da quadra B, do módulo 11, totalizando 313,70m² (trezentos e treze metros e setenta decímetros quadrados).

P.P. 11. B - 16/17

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com o balão de retorno da Rua Aprovada 356, Alameda Fernandina, antiga Rua "27"; no lado esquerdo 43,85m (quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) com o lote 17; nos fundos 7,18m (sete metros e dezoito centímetros) em curva com o sistema hídrico não navegável e no lado direito 43,00m (quarenta e três metros) com o lote 16, sempre da quadra B, do módulo 11, totalizando 321,30m² (trezentos e vinte e um metros e trinta decímetros quadrados)

P.P. 11. B - 26/27

Pela frente 9,44m (nove metros e quarenta e quatro centímetros) em curva com a Rua Aprovada 356, Alameda Fernandina, antiga Rua "27"; no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com o lote 27; nos fundos 12,39m (doze metros e trinta e nove centímetros) em curva com o sistema hídrico não navegável e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com o lote 26, sempre da quadra B, do módulo 11, totalizando 545,75 m² (quinhentos e quarenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

P.P. 11. B - 37/38

Pela frente 6,02m (seis metros e dois centímetros) em curva com a Rua Aprovada 356, Alameda Fernandina, antiga Rua "27"; no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com o lote 38; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema hídrico não navegável e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com o lote 37, sempre da quadra B, do módulo 11 totalizando 275,50m² (duzentos e setenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados).

P.P. 11. B - 47/48

Pela frente 6,02m (seis metros e dois centímetros) em curva com a Rua Aprovada 352, Passeio Isabela, antiga Rua "23"; no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com o lote 48; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema hídrico não navegável e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com o lote 47, sempre da quadra B, do módulo 11, totalizando 275,50m² (duzentos e setenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados).

P.P. 11. B - 55/56



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pela frente 7,95m (sete metros e noventa e cinco centímetros) em curva com a Rua Aprovada 352, Passeio Isabela, antiga Rua "23"; no lado esquerdo 50,00 (cinquenta metros) com o lote 56; nos fundos 6,60m (seis metros e sessenta centímetros) em curva com o sistema hídrico não navegável e no lado direito 50,00 (cinquenta metros) com o lote 55, sempre da quadra B, do módulo 11, totalizando 363,75 m² (trezentos e sessenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

P.P. 11. C - 07/08

Pela frente 4,95m (quatro metros e noventa e cinco centímetros) em curva com a Rua Aprovada 354, Alameda Santa Cruz, antiga Rua "25"; no lado esquerdo 32,00m (trinta e dois metros) com o lote 08; nos fundos 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) em curva com o sistema de recreio AV.10-2 e no lado direito 32,00m (trinta e dois metros) com o lote 07, sempre da quadra C, do módulo 11, totalizando 166,53m² (cento e sessenta e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados).

P.P. 11. C - 20/21

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com a Rua Aprovada 354, Alameda Santa Cruz, antiga Rua "25"; no lado esquerdo 32,00m (trinta e dois metros) com o lote 21; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema de recreio AV. 10-2 e no lado direito 32,00m (trinta e dois metros) com o lote 20, sempre da quadra C, do módulo 11, totalizando 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados).

P.P. 11. D - 10/11

Pela frente 4,31m (quatro metros e trinta e um centímetros) em curva com o balão de retorno da Rua Aprovada 355, Alameda San Salvador, antiga Rua "26"; no lado esquerdo - 25,00m (vinte e cinco metros) com o lote 11; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema de recreio AV. 10-2 e no lado direito 25,75m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros) com o lote 10, sempre da quadra D, do módulo 11, totalizando 120,51m² (cento e vinte metros e cinquenta e um decímetros quadrados).

P. P. 11. D - 19/20

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com a Rua Aprovada 355, Alameda San Salvador, antiga Rua "26"; no lado esquerdo 32,00m (trinta e dois metros) com o lote 20; nos fundos 4,14m (quatro metros e quatorze centímetros) em curva com o sistema de recreio AV. 10-2 e no lado direito 32,00m (trinta e dois metros) com o lote 19, sempre da quadra D, do módulo 11, totalizando 146,65m² (cento e quarenta e seis metros e sessenta e cinco decímetros quadrados)

P.P. 11. E - 10/11

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com a Rua Aprovada 351, Alameda Tortuga, antiga Rua "22"; no lado esquerdo 38,00m (trinta e oito metros) com o lote 11; nos fundos 6,18m (seis metros e dezoito centímetros) em curva com o sistema de recreio AV. 10-1 e no lado direito 38,00m (trinta e oito metros) com o lote 10, sempre da quadra E, do módulo 11, totalizando 179,37m² (cento e setenta e nove metros e trinta e sete decímetros quadrados).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

SISTEMA DE RECREIO – AV. 10-1 – MÓDULO 11

Inicia-se no alinhamento esquerdo da Avenida da Orla SL-A a 373,00m (trezentos e setenta três metros) de seu início e segue em curva de concordância da Rua Aprovada 349, Alameda Solon, antiga Rua “20” com a Avenida SL- A por 14,00m (quatorze metros), onde deflete a direita e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 01,02,03, 04,05,06,07,08,09 e 10 da quadra E do modulo 11, por 224,36m (duzentos e vinte e quatro metros e trinta e seis centímetros), segue por 6,18 (seis metros e dezoito centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 11,12,13,14 e 15 sempre da quadra E módulo 11, por 77,32m (setenta e sete metros e trinta e dois centímetros), onde deflete a direita e segue o alinhamento direito da Rua Aprovada 349, Alameda Solon, antiga Rua “20”, por 26,00m (vinte e seis metros) onde deflete a direita e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 01,02,03,04,05,06,07 e 08 da quadra A do módulo 11, por 125,15m (cento e vinte e cinco metros e quinze centímetros), segue por 5,59m (cinco metros e cinquenta e nove centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 09,10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18,19,20 e 21 da referida quadra e módulo por 174,46m (cento e setenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros), segue por 5,59m (cinco metros e cinquenta e nove centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33 e 34 da referida quadra e modulo por 174,46m (cento e setenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros), segue por 5,59m (cinco- metros e cinquenta e nove centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 35,36,37,38,39,40 e 41, sempre da quadra A do módulo 11 por 95,28m (noventa e cinco metros e vinte e oito centímetros) onde deflete a esquerda confrontando com o lado esquerdo do lote 41 da referida quadra e modulo por 31,38m (trinta e um metros e trinta e oito centímetros), segue em curva de concordância da Rua Aprovada 353, Passeio San Cristobal, antiga Rua “24” com a Avenida da Orla SL-A, por 14,00m (quatorze metros) e prossegue pelo alinhamento esquerdo da Avenida da Orla SL-A, por 520,00m (quinhentos e vinte metros) atingindo assim o ponto onde está descrição teve seu início, totalizando 14.068,80m²(quatorze mil sessenta e oito metros e oitenta decímetros quadrados).

SISTEMA DE RECREIO – AV. 10-2 – MÓDULO 11

Inicia-se no alinhamento esquerdo da Avenida da Orla SL- A a 944,00m (novecentos e quarenta e quatro metros) de seu início e segue em curva de concordância entre a referida Avenida e a Rua Aprovada 353, Passeio San Cristobal, antiga Rua “24”, por 12,00m (doze metros) onde deflete a direita e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 01,02, 03,04,05,06 e 07 da quadra C do modulo 11, por 107,34m (cento e sete metros e trinta e quatro centímetros), segue por 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20 da referida quadra e módulo por 251,29m (duzentos e cinquenta e um metros e vinte e nove centímetros), segue por 5,00m (cinco metros), com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 21,22,23,24,25,26,27,28,29



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e 30, sempre da quadra C do módulo 11, por 139,16m (cento e trinta e nove metros e dezesseis centímetros), onde deflete a direita e segue pelo alinhamento direito da Rua Aprovada 353, Passeio San Cristobal, antiga Rua "24" por 19,00m (dezenove metros), onde deflete a direita e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10 da quadra D do módulo 11, por 160,61m (cento e sessenta metros e sessenta e um centímetros), segue por 5,00m (cinco metros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 11,12,13,14,15,16, 17,18 e 19 da referida quadra e módulo por 179,24m (cento e setenta e nove metros e vinte e quatro centímetros), segue por 4,14 m (quatro metros e quatorze centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 20,21,22 e 23, sempre da quadra D do módulo 11 por 62,56m (sessenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros) onde deflete a direita e segue pelo alinhamento direito da Rua Aprovada 356, Alameda Fernandina, antiga Rua "27", por 20,25m (vinte metros e vinte e cinco centímetros) onde deflete a direita e confrontando com o lado direito do lote 01 da quadra B do módulo 11, por 50,00m (cinquenta metros), deflete esquerda e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09 da referida quadra e módulo por 155,48m (cento e cinquenta e cinco metros e quarenta e oito centímetros), segue por 5,00m (cinco metros), com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos os lotes 10,11,12,13,14 e parte do lote 15 da referida quadra e módulo por 167,28m (cento e sessenta e sete metros e vinte e oito centímetros), onde deflete a direita e segue por uma linha imaginária por 149,00m (Cento e quarenta e nove metros) com a parte do sistema de recreio AV. 10-2 até encontrar o alinhamento da Av da Orla SL-A , onde segue pelo alinhamento esquerdo desta por 221,00 m (Duzentos e vinte e um metros), atingindo assim o ponto onde está descrição teve início, totalizando 16.932,52 (Dezesseis mil, novecentos e trinta e dois metros e cinquenta e dois décimos quadrados)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de dezembro de 2021. (PA n. 1716/2007)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 167, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 95, de 03 de julho de 2013 e na Lei Municipal n 129, de 29 de agosto de 1995, bem como dá outras providências.

Autoria: Caio Arias Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º.....

§ 1º

.....

VI – os recursos previdenciários poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e normas estabelecidas em legislação municipal, previamente discutidas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos e Conselho Administrativo do BERTPREV, assegurando remuneração compatível com critérios atuariais e preservação de riscos de insolvência”. (NR)

“Art. 18-A. Observado o disposto no artigo 126, III, “h”, desta lei, o BERTPREV promoverá convite aos segurados, aposentáveis em determinado período vincendo, à participação em cursos, eventos, palestras, programações e congêneres visando à preparação para a aposentadoria, e, para os interessados e inscritos, fica assegurado o abono da ausência ao serviço durante o período de participação pela sua chefia imediata, mediante declaração de presença expedida pelo BERTPREV.

Parágrafo único. O BERTPREV encaminhará à Secretaria ou chefia imediata a relação de segurados abrangidos, com a indicação de

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

dias e horários da realização dos eventos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de organização do expediente administrativo.” (NR)

“Art. 80.

II – o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o valor do salário-mínimo, para os inativos e pensionistas. (NR)

§ 1º REVOGADO.”

“Art. 80-A. O déficit técnico do Plano de Previdência será coberto por meio de aportes financeiros, de acordo com os valores estabelecidos para os exercícios de 2021 a 2055, em valores anuais indicados na coluna “Aporte (R\$)”, constantes dos quadros representados pelos Anexos II, III e IV, de obrigação da Prefeitura do Município de Bertioga, Câmara Municipal de Bertioga e BERTPREV, respectivamente, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O pagamento deverá ocorrer em duodécimos mensais, a serem pagos até o dia 25 (vinte e cinco) do próprio mês de competência, sendo que em caso de prazo final ocorrer em final de semana, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte e com a observância do artigo 83 da presente lei complementar”. (NR)

“Art. 93.

.....

VIII – Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação.

.....

§ 1º Pela participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal fica assegurada remuneração mensal equivalente a 20% do vencimento-padrão do nível salarial 10-A do Poder Executivo Central, suportada pelos cofres do BERTPREV, com aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 115, no que se refere ao modo de pagamento, poderá o conselheiro optar, ao invés do recebimento da remuneração, ter direito a folga de

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01 (um) dia, à sua escolha, com autorização da respectiva chefia, por cada reunião que comparecer.

§ 2º O servidor conselheiro, titular e suplente, que comparecer à reunião, terá o respectivo período de ausência ao local de trabalho abonado por declaração de comparecimento, exarada pelo BERTPREV, sendo que, em relação ao pagamento da respectiva remuneração, deverá ser observado o parágrafo anterior.

.....

§ 10. O Presidente do BERTPREV nomeará para a Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação um servidor efetivo da Autarquia, que à Presidência se reportará, para o cumprimento das competências constitucionais a ele atribuídas, sem prejuízo de demais competências estabelecidas em legislação pertinente e em ato normativo regulamentar, expedido pelo Conselho Administrativo.

§ 11. O servidor nomeado para Ouvidoria e Serviço de Acesso à Informação deverá se apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias do Conselho Administrativo para apresentação de relatório mensal, bem como em eventual reunião extraordinária para a qual seja convocado, tendo os mesmos direitos contidos nos §§ 2º a 4º deste artigo.

§ 12. Todos os membros dos conselhos, comitê de investimentos e controle interno, assim como Presidência e Coordenadores deverão possuir a habilitação, a certificação e a experiência, exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência.” (NR)

“Art. 94-A. Compete a Comissão de Controle Interno:

I - efetuar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e previdenciária do BERTPREV, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II - acompanhar e sugerir medidas preventivas de controle de riscos, atividades e procedimentos, visando sempre à eficiência e eficácia do BERTPREV;

III - efetuar, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis pelos bens ou valores públicos;

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV - apresentar anualmente plano de ação e metas das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Controle Interno;

V - elaborar relatórios e pareceres, bem como mantê-los arquivados, à disposição do Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;

VI - apoiar o Controle Externo;

VII - cumprir todas as obrigações e atribuições previstas no ordenamento jurídico positivo, especialmente as emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII - salvaguardar os ativos (patrimônio público) e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;

IX - dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;

X - propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;

XI - estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;

XII auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão de Controle Interno compete:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Comissão de Controle Interno;

II - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Controle Interno, em conjunto com os demais membros da Comissão.” (NR)

“Art.94-B. A Comissão de Controle Interno encaminhará ao Presidente, no mínimo, bimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no período, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.”

“Art.94-C. A Comissão de Controle Interno participará, obrigatoriamente, do processo de planejamento orçamentário, com vistas a contribuir com a otimização dos serviços prestados.” (NR)

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 94-D. Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, será previamente dada ciência ao Presidente para a tomada de providências, que deverá, sempre, proporcionar a oportunidade à origem para esclarecimentos sobre os fatos levantados, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato formal de ciência.

§ 1º Acusado o recebimento de resposta, não havendo regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será inserto em relatório da comissão e levado ao conhecimento do Presidente.

§ 2º Em caso de ausência de providências corretivas pelo Presidente para regularização da situação apontada, o controle interno adotará todos os atos legais obrigatórios, nos prazos estipulados, sob pena de responsabilidade solidária.” (NR)

“Art. 94-E. São garantidos aos servidores integrantes da Comissão de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos membros da Comissão de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito às penas de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O servidor integrante da Comissão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.” (NR)

“Art. 96.

.....

§ 3º Os membros não poderão ter sofrido condenação por crime, por improbidade administrativa ou fraude em licitações, bem como não

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

tenham incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, bem como deverão possuir a habilitação, certificação e experiência exigidas nos termos da legislação federal pertinente e seus regulamentos.” (NR)

“Art. 100.

.....

IV – quando não entregar sua Declaração Anual de Bens, bem como outras obrigações normatizadas, em prazo e modo estipulados.” (NR)

“Art. 103.

.....

XXII – aprovar e revisar anualmente o Código de Ética do BERTPREV;

XXIII – aprovar o plano de ação anual do BERTPREV;

XXIV - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

XXV - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXVI - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXVII – atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS;

XXVIII – monitorar e avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de atuação da Ouvidoria e do Serviço de Acesso à Informação.

Parágrafo único. A política de investimentos do BERTPREV deverá observar o disposto no art. 119 desta lei.” (NR)

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 104.

.....

I - receber dispensa no trabalho para obter capacitação profissional na área de previdência municipal ou para participação em cursos, eventos, seminários, congressos, encontros jurídicos, dentre outros, nos quais o BERTPREV tenha interesse, mediante expressa notificação ao ente patronal com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.” (NR).

“Art. 105.

.....

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal e a seus membros as disposições contidas nos arts. 93, §§ 1º a 8º; 96, §§ 2º e 3º; 97; 99 a 102 e 104, todos desta lei.” (NR)

“Art. 108.

.....

VII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, bem como o pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, a cargo dos órgãos patronais e recolhimento de contribuições decorrentes de pagamentos isolados de verbas base de cálculo de contribuição previdenciária, para que sejam efetuadas dentro do prazo e forma legal, notificando e intercedendo junto ao responsável pelo órgão patronal quando necessário ao recolhimento.

.....

XVI - aprovar os relatórios mensais elaborados pela Coordenação Administrativo-Financeira, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

XVII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, relatar discordâncias eventualmente apuradas e sugerir medidas saneadoras.” (NR)

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 109. A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será realizada por comissão composta de 01 (um) membro indicado pelo Executivo, 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município e 01 (um) membro indicado pelo BERTPREV.

§ 1º A Comissão fará publicar edital que regerá as eleições, observadas as seguintes condições:

.....

V - não sendo alcançado na eleição o número de membros titulares e suplentes necessários à formação dos Conselhos, a Prefeitura, a Câmara Municipal, e o BERTPREV quanto aos inativos, indicarão os respectivos representantes para preenchimento das vagas, dentre estáveis e não estáveis, respeitado o disposto no §3º do art. 96 desta lei;

.....

VII – os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar suas propostas de atuação como conselheiros, para que seja dada ampla publicidade aos segurados, inclusive com inserção em site do BERTPREV.

§ 2º Ficam impedidos de participar como concorrentes às vagas na respectiva eleição os servidores que compuserem a comissão formada para sua realização, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º O servidor que compuser qualquer dos Conselhos ou do Comitê fica impedido de participar, tanto como concorrente como suplente indicado, da formação de outro em mandato concomitante.” (NR)

“Art. 110.

.....

I – ser servidor efetivo e estável, se ativo ou inativo;”

.....

III - não ter sofrido condenação por crime, por improbidade administrativa ou fraude em licitações, bem como não tenha incidido

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - possuir comprovada experiência, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

.....
§ 2º O Presidente deve, na nomeação, já possuir a habilitação, experiência e certificação exigidas pelas normas editadas pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência.

.....
§ 5º A comprovação e periodicidade do cumprimento das exigências contidas na legislação mencionada no § 2º deverá ocorrer nos moldes nela previstas.” (NR)

“Art. 114. O Comitê será composto por 05 membros titulares e até 05 membros suplentes, votados em reunião conjunta dos conselhos administrativo e fiscal, dentre aqueles servidores ativos ou inativos, com nível superior, com posse dada em ato a ser presidido pelo Presidente do BERTPREV, posteriormente publicado no Boletim Oficial do Município, observado o artigo 93, § 7º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de ausência de um dos membros a qualquer reunião, o suplente comparecerá à reunião, com direito a voto, recebendo remuneração proporcional.

.....
§ 4º Na hipótese de vacância, renúncia ou perda do mandato, obtido na forma prevista no caput, será convocado o suplente para a substituição, com a observância da ordem de classificação dos votados, com direito a voto e à remuneração correspondente, para cumprimento do período restante.

§ 5º Em caso de empate, a classificação será decidida pela ordem decrescente da idade.”

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 6º Os membros não poderão ter sofrido condenação por crime, por improbidade administrativa ou fraude em licitações, bem como não tenham incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, bem como deverão possuir a experiência, habilitação e certificação exigidas nos termos da legislação federal pertinente e seus regulamentos.” (NR)

“Art. 115.

.....

§ 3º Não será descontada da remuneração mensal equivalente à ausência em reunião ordinária por motivo de participação em atividade externa de interesse do Comitê de Investimentos, previamente aprovada pelo colegiado, situação em que se aplicará o disposto no artigo 114, § 1º.” (NR).

“Art. 116. Os membros do Comitê terão mandato de 03 (três) anos, com recondução livre e alternância de mandato.

Parágrafo único. Em cada eleição haverá a substituição de todos os suplentes.” (NR)

“Art. 116-A. O membro que tiver sua certificação vencida ou alguma outra exigência legal não atendida, terá seu mandato suspenso, sem direito a voto e remuneração, até sua regularização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.” (NR)

“Art. 117.

.....

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 04 (quatro) reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas;

III – quando faltar, ainda que apresente justificativa, a 12 (doze) reuniões ordinárias alternadas, à exceção do período de ausências legalmente previstas.

.....

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

V – quando não entregar sua *Declaração Anual de Bens*, bem como outras obrigações normatizadas, em prazo e modo estipulados;

VI - quando não proceder à renovação da certificação exigida pelo artigo 114 desta lei, após 90 (noventa) dias da data do vencimento desta” (NR)

“Art. 118-A. Estende-se aos membros do Comitê de Investimentos os direitos contidos no artigo 104 desta lei.” (NR)

“Art. 118-B. O suplente que comparecer às reuniões do Comitê de Investimentos, em caráter não substitutivo aos titulares, terá o período da reunião abonado.” (NR).

“Art. 119.

.....

VIII – emitir parecer sobre os relatórios mensais elaborados pela Coordenação Administrativo-Financeira, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos, com aprovação do Conselho Fiscal;

IX – elaborar plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos;

X – elaborar relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos;

XI – a política de investimentos do BERTPREV deve conter como elementos mínimos:

a) análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 ou outro que vier a substituí-la;

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) *definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira;*

c) *gestão de investimentos, considerando sua estrutura; propostas de aprimoramento; menção à estrita observância dos critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados, estabelecidos pelo conselho administrativo.*

XII – *A política de investimentos elaborada anualmente e os relatórios mensais de acompanhamento dos resultados deverão ser disponibilizados no site do BERTPREV.” (NR)*

“Art. 120. As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de 03 (três) membros, dentre eles um Presidente, ocorrendo ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao mês.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão por solicitação do Presidente do Comitê ou pela maioria absoluta dos membros, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante correspondência eletrônica a cada um dos membros e seus respectivos superiores hierárquicos, junto aos órgãos patronais de origem.” (NR)

“Art. 122.

.....

III - análise dos dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

.....

IV - propostas de investimentos/desinvestimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

V - devolução da execução do orçamento do RPPS.

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. As informações e os documentos de que tratam os incisos II, III e V deverão ser fornecidos pela Coordenação Administrativo-Financeira.” (NR)

“Art. 125. O preenchimento da função gratificada de Coordenação Jurídico-Previdenciária será feito pelo Presidente do BERTPREV, com atribuição a servidor efetivo da Autarquia com nível superior completo, com a observância das regras e exigências dispostas na legislação federal pertinente para a gestão dos recursos previdenciários.” (NR).

“Art. 128.

.....

IV –

a) elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

b) demais atividades previstas no parágrafo único do artigo 122.” (NR)

“Art. 139. O valor anual da taxa de administração, ou seja, o limite de gasto destinado à manutenção do BERTPREV, será de 2,4% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

.....

II – as despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;

.....

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – poderá ser utilizada, desde que não prejudique as finalidades previstas no caput, na aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

V – é vedada a utilização dos bens previstos no inciso anterior para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS;

.....

VII - poderá ser utilizada, desde que não prejudique as finalidades previstas no caput, em reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

VIII – é obrigatória a recomposição ao RPPS, pelo Município, dos valores dos recursos da taxa administração utilizados para fins diversos dos previstos neste artigo ou excedentes ao percentual previsto no inciso VI, conforme o limite previsto no caput, sem prejuízo da adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 1º

a) No mês de janeiro de cada ano o BERTPREV calculará o valor correspondente aos 3% sobre o somatório da remuneração-de-contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior;

b) os recursos destinados à taxa de administração serão separados da contribuição mensal compulsória e transferidos para conta bancária e contábil distinta dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com recursos da taxa de administração, observados os requisitos legais federais atinentes à matéria, dispostos na Portaria nº 19.451/2020 ME/SEPT ou outra que vier a substituí-la.” (NR)

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 157. O BERTPREV dará ciência aos órgãos públicos municipais sobre os balancetes mensais encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, e publicará na imprensa oficial o Relatório Anual de Atividades contendo:

a) dados dos segurados, receitas e despesas: quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas;

b) evolução da situação atuarial: custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio;

c) gestão de investimentos: descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos;

d) publicação das atividades dos órgãos colegiados: reuniões e principais decisões do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;

e) atividades institucionais: gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.

§ 1º As informações relativas aos processos de investimento do BERTPREV ficarão disponíveis nos moldes estabelecidos na Lei 12.527/2011, ou outra que vier substituí-la.

§ 2º Após divulgação do Relatório Anual de Atividades, o BERTPREV realizará uma audiência pública com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.” (NR)

“Art. 159. A nova formação e a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos, previstas nos

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

artigos 96, 97, 105, 109, 109-A e 114 terão eficácia a partir do término do mandato dos atuais conselheiros e dos membros do Comitê de Investimentos.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 80, § 1º e 126, I, “g”, III, “e” e “g” da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, bem como os artigos 168, 176 e 177 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 153, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 (com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n. 153, de 23 de janeiro de 2020) que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 63.

.....

VI – quando a remuneração do servidor ultrapassar o valor previsto no § 1º do artigo 63-A desta lei.” (NR)

“Art. 80-C. Nos casos de acidente do trabalho e de doença profissional, o tratamento médico e a assistência médica e hospitalar do servidor serão realizados, sempre que possível, por estabelecimento da rede municipal e as despesas correrão por conta da Prefeitura, Câmara, Autarquias ou Fundações Públicas Municipais.

§ 1º Considera-se acidente do trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença que determine a morte, a perda total ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º Equipara-se ao acidente do trabalho, para os efeitos desta lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – o acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão não provocada, sofrida pelo servidor no desempenho do cargo ou em razão dele; sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;*
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;*
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;*
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;*
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;*

III – a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;*
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao órgão patronal para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;*
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, financiada pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;*
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, desde que não haja alteração ou interrupção do percurso por motivo alheio ao trabalho.*

§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período quando as circunstâncias o exigirem e seu reconhecimento dependerá de inspeção ou apuração pelo Serviço de Saúde Ocupacional ou congêneres.

§ 5º Entende-se por doença profissional a que se deve atribuir, como relação de causa e efeito, às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

§ 6º A prova pericial da relação de causa e efeito a que se refere o § 5º será produzida a cargo do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura.” (NR)

“Art. 80-D. A licença para tratamento de saúde será concedida ou prorrogada, de ofício ou a pedido do servidor ou de seu representante, quando não possa ele fazê-lo, com base em perícia médica, sempre por serviço médico oficial.

Parágrafo único. Incumbe à chefia imediata promover a apresentação do servidor à inspeção médica, sempre que este a solicitar, e incumbe ao servidor comparecer à inspeção médica, sempre que for solicitado.” (NR)

“Art. 80-E. O servidor que se recusar à inspeção médica ficará impedido do exercício do seu cargo, até que se verifique a inspeção.

Parágrafo único. Os dias em que o servidor, por força do disposto neste artigo, ficar impedido do exercício do cargo serão tidos como faltas injustificadas ao serviço.” (NR)

“Art. 80-F. O não comparecimento do servidor à inspeção da perícia médica no Serviço de Saúde Ocupacional na data marcada, sem motivo justificado, acarretará a perda da remuneração correspondente ao período requerido, a critério da perícia, se não for possível a convalidação do laudo ou do atestado médico em razão das condições apresentadas pelo paciente.” (NR)

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 171.

§ 2º Durante o período da licença, inclusive as previstas nos artigos 174 e 171-A, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou instituição similar, sob pena de cometimento de falta grave, salvo pelo período de 15 (quinze) dias necessários à adaptação da criança na unidade escolar, antes do vencimento da licença.” (NR)

“Art. 171-A. No caso de falecimento de servidor que fizer jus à licença maternidade, a remuneração devida será paga, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de servidor, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis à licença-maternidade.

§ 1º O pagamento da remuneração devida de que trata o caput deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término da licença-maternidade originária.

§ 2º A remuneração de que trata o caput será paga durante o período entre a data do óbito e o último dia do término da licença-maternidade originária.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.” (NR)

“Art. 174. Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver termo de guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida a licença de que trata o artigo 171, mediante a apresentação do termo judicial de guarda a adotante ou guardião(ão).

Parágrafo único. Ressalvado o pagamento da respectiva remuneração à mãe biológica e o disposto no art. 171-A, não poderá ser concedida licença a mais de um servidor, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda.” (NR)

Art. 4º Para a alternância de mandatos fica aprovada a extensão de 01 (um) ano de mandato aos representantes do Conselho Administrativo referidos na alínea “a” do inciso II do art. 96, e aos representantes do Conselho Fiscal referidos no inciso I, do art. 105 da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, na primeira eleição após alteração da referida lei.

Art. 5º Para a alternância de mandatos em próxima eleição fica aprovada a extensão de 01 (um) ano de mandato aos 03 (três) representantes do

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Comitê de Investimentos, referidos no art. 116 da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, mais votados e a consequente substituição dos 02 (dois) titulares menos votados.

Art. 6º O integrante do Conselho Administrativo ou Fiscal que, no período de fevereiro de 2021 a dezembro de 2021, nos dias em que houve reunião do respectivo Conselho, não gozou da folga do trabalho no restante do respectivo dia como facultava a lei vigente naquele período, terá direito a um dia de folga a cada quatro reuniões que tenha comparecido naquele período.

Parágrafo único. O BERTPREV oficiará ao Executivo e ao Legislativo informando todas as reuniões ocorridas no período compreendido no caput, informando data, hora e nome dos Conselheiros presentes para que cada órgão possa apurar o benefício devido.

Art. 7º Para o cumprimento das exigências previstas no artigo 93, § 12 desta Lei Complementar, serão observados os prazos dispostos na Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário:

§ 1º A contribuição prevista no artigo 80, II e a revogação do § 1º do mesmo artigo surtirão efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da presente lei.

§ 2º O pagamento da remuneração prevista no artigo 93, § 1º será iniciado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Bertioga, 28 de dezembro de 2021. (PA n. 2893/2021-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II PREFEITURA

| Ano | Aportes (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (-) Pagamento (R\$) | Juros (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|------|---------------|---------------------|---------------------|---------------|-------------------|
| 2021 | 15.885.526,56 | 245.681.356,91 | (15.885.526,56) | 13.414.202,09 | 243.210.032,44 |
| 2022 | 15.885.526,56 | 243.210.032,44 | (15.885.526,56) | 13.279.267,77 | 240.603.773,65 |
| 2023 | 15.885.526,56 | 240.603.773,65 | (15.885.526,56) | 13.136.966,04 | 237.855.213,13 |
| 2024 | 15.885.526,56 | 237.855.213,13 | (15.885.526,56) | 12.986.894,64 | 234.956.581,20 |
| 2025 | 15.885.526,56 | 234.956.581,20 | (15.885.526,56) | 12.828.629,33 | 231.899.683,97 |
| 2026 | 15.885.526,56 | 231.899.683,97 | (15.885.526,56) | 12.661.722,74 | 228.675.880,16 |
| 2027 | 15.885.526,56 | 228.675.880,16 | (15.885.526,56) | 12.485.703,06 | 225.276.056,65 |
| 2028 | 15.885.526,56 | 225.276.056,65 | (15.885.526,56) | 12.300.072,69 | 221.690.602,78 |
| 2029 | 15.885.526,56 | 221.690.602,78 | (15.885.526,56) | 12.104.306,91 | 217.909.383,13 |
| 2030 | 15.885.526,56 | 217.909.383,13 | (15.885.526,56) | 11.897.852,32 | 213.921.708,89 |
| 2031 | 15.885.526,56 | 213.921.708,89 | (15.885.526,56) | 11.680.125,31 | 209.716.307,63 |
| 2032 | 15.885.526,56 | 209.716.307,63 | (15.885.526,56) | 11.450.510,40 | 205.281.291,46 |
| 2033 | 15.885.526,56 | 205.281.291,46 | (15.885.526,56) | 11.208.358,51 | 200.604.123,41 |
| 2034 | 15.885.526,56 | 200.604.123,41 | (15.885.526,56) | 10.952.985,14 | 195.671.581,99 |
| 2035 | 15.885.526,56 | 195.671.581,99 | (15.885.526,56) | 10.683.668,38 | 190.469.723,80 |
| 2036 | 15.885.526,56 | 190.469.723,80 | (15.885.526,56) | 10.399.646,92 | 184.983.844,16 |
| 2037 | 15.885.526,56 | 184.983.844,16 | (15.885.526,56) | 10.100.117,89 | 179.198.435,49 |
| 2038 | 15.885.526,56 | 179.198.435,49 | (15.885.526,56) | 9.784.234,58 | 173.097.143,51 |
| 2039 | 15.885.526,56 | 173.097.143,51 | (15.885.526,56) | 9.451.104,04 | 166.662.720,98 |
| 2040 | 15.885.526,56 | 166.662.720,98 | (15.885.526,56) | 9.099.784,57 | 159.876.978,98 |
| 2041 | 15.885.526,56 | 159.876.978,98 | (15.885.526,56) | 8.729.283,05 | 152.720.735,47 |
| 2042 | 15.885.526,56 | 152.720.735,47 | (15.885.526,56) | 8.338.552,16 | 145.173.761,07 |
| 2043 | 15.885.526,56 | 145.173.761,07 | (15.885.526,56) | 7.926.487,35 | 137.214.721,86 |
| 2044 | 15.885.526,56 | 137.214.721,86 | (15.885.526,56) | 7.491.923,81 | 128.821.119,11 |
| 2045 | 15.885.526,56 | 128.821.119,11 | (15.885.526,56) | 7.033.633,10 | 119.969.225,65 |
| 2046 | 15.885.526,56 | 119.969.225,65 | (15.885.526,56) | 6.550.319,72 | 110.634.018,81 |
| 2047 | 15.885.526,56 | 110.634.018,81 | (15.885.526,56) | 6.040.617,43 | 100.789.109,67 |
| 2048 | 15.885.526,56 | 100.789.109,67 | (15.885.526,56) | 5.503.085,39 | 90.406.668,50 |
| 2049 | 15.885.526,56 | 90.406.668,50 | (15.885.526,56) | 4.936.204,10 | 79.457.346,03 |
| 2050 | 15.885.526,56 | 79.457.346,03 | (15.885.526,56) | 4.338.371,09 | 67.910.190,57 |
| 2051 | 15.885.526,56 | 67.910.190,57 | (15.885.526,56) | 3.707.896,40 | 55.732.560,41 |
| 2052 | 15.885.526,56 | 55.732.560,41 | (15.885.526,56) | 3.042.997,80 | 42.890.031,64 |
| 2053 | 15.885.526,56 | 42.890.031,64 | (15.885.526,56) | 2.341.795,73 | 29.346.300,81 |
| 2054 | 15.885.526,56 | 29.346.300,81 | (15.885.526,56) | 1.602.308,02 | 15.063.082,27 |
| 2055 | 15.885.526,56 | 15.063.082,27 | (15.885.526,56) | 822.444,29 | (0,00) |

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO III CÂMARA

| Ano | Aportes (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (-) Pagamento (R\$) | Juros (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|------|---------------|---------------------|---------------------|-------------|-------------------|
| 2021 | 433.885,99 | 6.710.366,06 | (433.885,99) | 366.385,99 | 6.642.866,06 |
| 2022 | 433.885,99 | 6.642.866,06 | (433.885,99) | 362.700,49 | 6.571.680,56 |
| 2023 | 433.885,99 | 6.571.680,56 | (433.885,99) | 358.813,76 | 6.496.608,33 |
| 2024 | 433.885,99 | 6.496.608,33 | (433.885,99) | 354.714,81 | 6.417.437,16 |
| 2025 | 433.885,99 | 6.417.437,16 | (433.885,99) | 350.392,07 | 6.333.943,24 |
| 2026 | 433.885,99 | 6.333.943,24 | (433.885,99) | 345.833,30 | 6.245.890,55 |
| 2027 | 433.885,99 | 6.245.890,55 | (433.885,99) | 341.025,62 | 6.153.030,19 |
| 2028 | 433.885,99 | 6.153.030,19 | (433.885,99) | 335.955,45 | 6.055.099,65 |
| 2029 | 433.885,99 | 6.055.099,65 | (433.885,99) | 330.608,44 | 5.951.822,10 |
| 2030 | 433.885,99 | 5.951.822,10 | (433.885,99) | 324.969,49 | 5.842.905,60 |
| 2031 | 433.885,99 | 5.842.905,60 | (433.885,99) | 319.022,65 | 5.728.042,26 |
| 2032 | 433.885,99 | 5.728.042,26 | (433.885,99) | 312.751,11 | 5.606.907,38 |
| 2033 | 433.885,99 | 5.606.907,38 | (433.885,99) | 306.137,14 | 5.479.158,53 |
| 2034 | 433.885,99 | 5.479.158,53 | (433.885,99) | 299.162,06 | 5.344.434,60 |
| 2035 | 433.885,99 | 5.344.434,60 | (433.885,99) | 291.806,13 | 5.202.354,74 |
| 2036 | 433.885,99 | 5.202.354,74 | (433.885,99) | 284.048,57 | 5.052.517,32 |
| 2037 | 433.885,99 | 5.052.517,32 | (433.885,99) | 275.867,45 | 4.894.498,77 |
| 2038 | 433.885,99 | 4.894.498,77 | (433.885,99) | 267.239,63 | 4.727.852,42 |
| 2039 | 433.885,99 | 4.727.852,42 | (433.885,99) | 258.140,74 | 4.552.107,17 |
| 2040 | 433.885,99 | 4.552.107,17 | (433.885,99) | 248.545,05 | 4.366.766,24 |
| 2041 | 433.885,99 | 4.366.766,24 | (433.885,99) | 238.425,44 | 4.171.305,68 |
| 2042 | 433.885,99 | 4.171.305,68 | (433.885,99) | 227.753,29 | 3.965.172,99 |
| 2043 | 433.885,99 | 3.965.172,99 | (433.885,99) | 216.498,45 | 3.747.785,44 |
| 2044 | 433.885,99 | 3.747.785,44 | (433.885,99) | 204.629,09 | 3.518.528,54 |
| 2045 | 433.885,99 | 3.518.528,54 | (433.885,99) | 192.111,66 | 3.276.754,21 |
| 2046 | 433.885,99 | 3.276.754,21 | (433.885,99) | 178.910,78 | 3.021.779,00 |
| 2047 | 433.885,99 | 3.021.779,00 | (433.885,99) | 164.989,13 | 2.752.882,15 |
| 2048 | 433.885,99 | 2.752.882,15 | (433.885,99) | 150.307,37 | 2.469.303,52 |
| 2049 | 433.885,99 | 2.469.303,52 | (433.885,99) | 134.823,97 | 2.170.241,51 |
| 2050 | 433.885,99 | 2.170.241,51 | (433.885,99) | 118.495,19 | 1.854.850,71 |
| 2051 | 433.885,99 | 1.854.850,71 | (433.885,99) | 101.274,85 | 1.522.239,57 |
| 2052 | 433.885,99 | 1.522.239,57 | (433.885,99) | 83.114,28 | 1.171.467,86 |
| 2053 | 433.885,99 | 1.171.467,86 | (433.885,99) | 63.962,15 | 801.544,01 |
| 2054 | 433.885,99 | 801.544,01 | (433.885,99) | 43.764,30 | 411.422,33 |
| 2055 | 433.885,99 | 411.422,33 | (433.885,99) | 22.463,66 | (0,00) |

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.

**ANEXO IV
BERTPREV**

| Ano | Aportes (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (-) Pagamento (R\$) | Juros (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|-------------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|--------------------|------------------------------|
| 2021 | 134.061,27 | 2.073.356,26 | (134.061,27) | 113.205,25 | 2.052.500,24 |
| 2022 | 134.061,27 | 2.052.500,24 | (134.061,27) | 112.066,51 | 2.030.505,47 |
| 2023 | 134.061,27 | 2.030.505,47 | (134.061,27) | 110.865,60 | 2.007.309,80 |
| 2024 | 134.061,27 | 2.007.309,80 | (134.061,27) | 109.599,11 | 1.982.847,64 |
| 2025 | 134.061,27 | 1.982.847,64 | (134.061,27) | 108.263,48 | 1.957.049,84 |
| 2026 | 134.061,27 | 1.957.049,84 | (134.061,27) | 106.854,92 | 1.929.843,49 |
| 2027 | 134.061,27 | 1.929.843,49 | (134.061,27) | 105.369,45 | 1.901.151,67 |
| 2028 | 134.061,27 | 1.901.151,67 | (134.061,27) | 103.802,88 | 1.870.893,28 |
| 2029 | 134.061,27 | 1.870.893,28 | (134.061,27) | 102.150,77 | 1.838.982,77 |
| 2030 | 134.061,27 | 1.838.982,77 | (134.061,27) | 100.408,46 | 1.805.329,96 |
| 2031 | 134.061,27 | 1.805.329,96 | (134.061,27) | 98.571,02 | 1.769.839,70 |
| 2032 | 134.061,27 | 1.769.839,70 | (134.061,27) | 96.633,25 | 1.732.411,67 |
| 2033 | 134.061,27 | 1.732.411,67 | (134.061,27) | 94.589,68 | 1.692.940,08 |
| 2034 | 134.061,27 | 1.692.940,08 | (134.061,27) | 92.434,53 | 1.651.313,33 |
| 2035 | 134.061,27 | 1.651.313,33 | (134.061,27) | 90.161,71 | 1.607.413,76 |
| 2036 | 134.061,27 | 1.607.413,76 | (134.061,27) | 87.764,79 | 1.561.117,28 |
| 2037 | 134.061,27 | 1.561.117,28 | (134.061,27) | 85.237,00 | 1.512.293,01 |
| 2038 | 134.061,27 | 1.512.293,01 | (134.061,27) | 82.571,20 | 1.460.802,93 |
| 2039 | 134.061,27 | 1.460.802,93 | (134.061,27) | 79.759,84 | 1.406.501,49 |
| 2040 | 134.061,27 | 1.406.501,49 | (134.061,27) | 76.794,98 | 1.349.235,20 |
| 2041 | 134.061,27 | 1.349.235,20 | (134.061,27) | 73.668,24 | 1.288.842,17 |
| 2042 | 134.061,27 | 1.288.842,17 | (134.061,27) | 70.370,78 | 1.225.151,68 |
| 2043 | 134.061,27 | 1.225.151,68 | (134.061,27) | 66.893,28 | 1.157.983,68 |
| 2044 | 134.061,27 | 1.157.983,68 | (134.061,27) | 63.225,91 | 1.087.148,32 |
| 2045 | 134.061,27 | 1.087.148,32 | (134.061,27) | 59.358,30 | 1.012.445,34 |
| 2046 | 134.061,27 | 1.012.445,34 | (134.061,27) | 55.279,52 | 933.663,58 |
| 2047 | 134.061,27 | 933.663,58 | (134.061,27) | 50.978,03 | 850.580,34 |
| 2048 | 134.061,27 | 850.580,34 | (134.061,27) | 46.441,69 | 762.960,75 |
| 2049 | 134.061,27 | 762.960,75 | (134.061,27) | 41.657,66 | 670.557,13 |
| 2050 | 134.061,27 | 670.557,13 | (134.061,27) | 36.612,42 | 573.108,28 |
| 2051 | 134.061,27 | 573.108,28 | (134.061,27) | 31.291,71 | 470.338,71 |
| 2052 | 134.061,27 | 470.338,71 | (134.061,27) | 25.680,49 | 361.957,93 |
| 2053 | 134.061,27 | 361.957,93 | (134.061,27) | 19.762,90 | 247.659,56 |
| 2054 | 134.061,27 | 247.659,56 | (134.061,27) | 13.522,21 | 127.120,50 |
| 2055 | 134.061,27 | 127.120,50 | (134.061,27) | 6.940,78 | (0,00) |

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do
Decreto Municipal n. 04/1993, em 28 de dezembro de 2021.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia os Agentes Honoríficos, denominados Agentes da Cidade, nos termos do Decreto Municipal n. 2.867, de 16 de novembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a seleção e qualificação realizada pela Comissão do Movimento Cívico de Bertioga – MCB;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, em caráter temporário, pelo prazo de 04 (quatro) meses, sem qualquer remuneração, os **AGENTES HONORÍFICOS**, denominados **AGENTES DA CIDADE**, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal n. 2.867, de 16 de novembro de 2017, conforme segue:

| NOME | | |
|------|--------------------------------------|-------------------------|
| 1 | ÁDAMO JORDÃO FARIAS | (qualificado nos autos) |
| 2 | ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR | (qualificado nos autos) |
| 3 | ALEXANDRO DOS SANTOS PINTO | (qualificado nos autos) |
| 4 | ÁLVARO GUILHERME LEITE DOS SANTOS | (qualificado nos autos) |
| 5 | ANTONIO BATISTA DE SOUSA | (qualificado nos autos) |
| 6 | CÍCERO DE SOUZA ROZA | (qualificado nos autos) |
| 7 | CÍCERO MENDES DE SOUZA | (qualificado nos autos) |
| 8 | CLÁUDIO ARAÚJO DE CARVALHO | (qualificado nos autos) |
| 9 | DAIANE COSTA SANTOS | (qualificada nos autos) |
| 10 | DANILO DE JESUS SANTANA | (qualificado nos autos) |
| 11 | DIONE ANTÔNIO VILASBOA DOMINGOS | (qualificado nos autos) |
| 12 | EDELENO DIAS FERNANDES | (qualificado nos autos) |
| 13 | EDIRSON LEOCÁDIO DE CAMPOS | (qualificado nos autos) |
| 14 | EDMILSON GOVEIA DA SILVA | (qualificado nos autos) |
| 15 | ERIVAN PEREIRA DA SILVA | (qualificado nos autos) |
| 16 | ESTEFÂNIO CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS | (qualificado nos autos) |
| 17 | FABIANO HENRIQUE DOS SANTOS | (qualificado nos autos) |
| 18 | FABIANO SANTOS GONÇALVES | (qualificado nos autos) |
| 19 | FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DE SÁ | (qualificado nos autos) |
| 20 | GENILDO JOSE DA SILVA | (qualificado nos autos) |
| 21 | GERSON LUIS TRENTINO | (qualificado nos autos) |
| 22 | GLEDSON CRISTI RIBEIRO DOS SANTOS | (qualificado nos autos) |
| 23 | GLEDSON FERREIRA DE SOUZA | (qualificado nos autos) |
| 24 | GLEISON FLORENCIO DA SILVA | (qualificado nos autos) |



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

| | | |
|----|-------------------------------------|-------------------------|
| 25 | HERBETT HAROLDO VIEIRA MATOS | (qualificado nos autos) |
| 26 | ISMAEL ANTÔNIO SANTOS SOUZA | (qualificado nos autos) |
| 27 | JACKSON RIBEIRO DE SOUZA | (qualificado nos autos) |
| 28 | JEFFERSON DAVID CORREIA DOS SANTOS | (qualificado nos autos) |
| 29 | JOANILSON DOS SANTOS FIGUEREDO | (qualificado nos autos) |
| 30 | JOÃO CÉZAR BRAZ PEREIRA | (qualificado nos autos) |
| 31 | JOÃO PAULO DE AMORIM BARBOSA | (qualificado nos autos) |
| 32 | JOSÉ ADALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO | (qualificado nos autos) |
| 33 | JOSE CARLOS DE SOUZA | (qualificado nos autos) |
| 34 | JOSENICE ALBUQUERQUE ARAÚJO | (qualificada nos autos) |
| 35 | JULIO CESAR PEDROSO SOBRAL | (qualificado nos autos) |
| 36 | MAURICIO JOSE MACHADO GONÇALVES | (qualificado nos autos) |
| 37 | NARCISO DA CONCEIÇÃO | (qualificado nos autos) |
| 38 | PAULO ROBERTO FERREIRA | (qualificado nos autos) |
| 39 | RAIMUNDO NONATO DA SILVA AMARAL | (qualificado nos autos) |
| 40 | ROBERTO GONÇALVES SILVA | (qualificado nos autos) |
| 41 | RODRIGO LIBERALINO CORREIA | (qualificado nos autos) |
| 42 | ROGÉRIO SOARES DA COSTA | (qualificado nos autos) |
| 43 | WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA | (qualificado nos autos) |
| 44 | WESLEY RAMOS DA SILVA CAITANO | (qualificado nos autos) |

Art. 2º Os Agentes da Cidade atuarão em campo orientando a aplicação das leis municipais e coletando elementos probatórios em casos de flagrantes ilicitudes civis previstas na legislação municipal.

§ 1º Os elementos probatórios coletados deverão ser encaminhados ao Presidente do Movimento Cívico de Bertioga - MCB, que fará o encaminhamento à Secretaria competente para que esta promova as eventuais ações de fiscalização e sanção administrativa, em sendo o caso.

§ 2º O treinamento dos Agentes da Cidade e a coordenação dos serviços realizados serão de responsabilidade da Comissão do Movimento Cívico de Bertioga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2021. (PA n. 4313/21)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a empresa **É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.755.544/0001-66, a realizar gerenciamento de estacionamento rotativo para o Verão 2021/2022 no Município, pelo período de 80 (oitenta) dias, a contar da Ordem de Serviço, no Município de Bertioga/SP, mediante Autorização de Uso de Área Pública, nos termos do Edital de Chamamento Público n. 04/2021.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, § 1º, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, em caráter provisório, a empresa **É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.755.544/0001-66, a realizar o gerenciamento de estacionamento rotativo para o Verão 2021/2022 no Município, pelo período de 80 (oitenta) dias, a contar da Ordem de Serviço no Município de Bertioga/SP, mediante autorização de uso de área pública, ficando a AUTORIZATÁRIA responsável pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no referido edital, podendo implantar, administrar e explorar as vias públicas com o estacionamento rotativo, respeitadas as condições constantes do Termo de Referência.

Art. 2º As receitas auferidas pela presente autorização serão creditadas junto ao FUMAT sendo equivalentes a 22,87% (vinte e dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do faturamento bruto auferido pela AUTORIZATÁRIA, conforme constantes no Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de dezembro de 2021. (PA n. 9363/2021-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, que designou competências aos Secretários Municipais, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as competências delegadas aos Secretários Municipais, em homenagem ao princípio da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, que **DELEGOU COMPETÊNCIAS** aos Secretários Municipais, que passa a vigorar acrescido das seguintes redações:

“Art. 1º

.....

X – iniciar e acompanhar os processos seletivos para contratação de funcionários temporários em que o Prefeito autorizar a abertura de certames, respeitadas as atribuições de cada Pasta, e especialmente:

a) apresentar as razões ensejadoras da contratações, com indicação do interesse potencialmente afetado, além dos recursos orçamentários que suportarão a despesa com observância do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

b) assinar os editais, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para contratação temporária, designada em Portaria do Prefeito;

c) controlar o fluxo de preenchimento de vagas conforme quantitativos previstos no instrumento convocatório e dotação orçamentária disponível;

d) assinar os contratos de trabalho temporários, bem como os seus termos de rescisão;

e) elaborar relatórios bimestrais acerca da eficácia das contratações; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

f) assegurar ampla publicidade mediante publicação dos atos no Boletim Oficial do Município.

XI – assinar ofícios e subscrever documentos relativos aos processos de prestação de contas dos convênios de suas Pastas, dando ciência destes atos à Secretaria de Governo e Gestão.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § único do art. 3º do Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os Termos de Ciência e Notificação referentes aos contratos ou atos jurídicos análogos deverão, obrigatoriamente, contar com a assinatura dos respectivos ordenadores de despesas das unidades gestoras, sem prejuízo das demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2021. (PA 9849/2017 - apenso ao de n. 30/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município